



Folha	018
Proc.	037/2020
Resp.	<i>[Signature]</i>

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.860

De 29 de janeiro de 2020

Autógrafo nº 021/2020 – Projeto de Lei nº 026/2020

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.** Os Conselhos Tutelares, criados por força da Lei nº 3.928, de 17 de dezembro de 1991, e da Lei nº 5.720, de 22 de novembro de 2001, são órgãos permanentes, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, compostos, cada um, por 5 (cinco) membros, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

.....

**Art. 15-A.** Os plantões dos conselheiros tutelares dar-se-ão da seguinte forma:

I – os plantões noturnos serão realizados de segunda a sexta-feira, sendo que:

a) terão início às 18 (dezoito) horas e terminarão às 8 (oito) horas do dia subsequente;

b) serão realizados de maneira alternada, a cada dia, pelo Conselho Tutelar I e pelo Conselho Tutelar II;

c) o Conselheiro Tutelar que realizar o plantão noturno:

1. na hipótese em que não se deslocar durante o plantão noturno, poderá iniciar suas atividades, no dia subsequente, após 4 (quatro) horas do início regular das atividades do Conselho Tutelar em que estiver alocado;

2. na hipótese em que deslocar durante o plantão noturno, em razão de ocorrência comprovada por relatório de atendimento, terá o direito de folga, a ser gozada exclusivamente no dia subsequente ao plantão;

*MR*

*[Signature]*



Folha	019
Proc.	037/2020
Resp.	

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**3.** na hipótese de realização de plantão nas sextas-feiras, será adotado como dia subsequente, para fins do disposto nos itens 1 e 2 desta alínea, a segunda-feira;

**II** – os plantões de finais de semana serão realizados nos sábados e domingos, sendo que:

**a)** terão início às 8 (oito) horas do sábado e terminarão às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente;

**b)** são de atribuição do Conselho Tutelar que não realizar o plantão noturno da sexta-feira antecedente;

**c)** deverão ser realizados exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;

**d)** o conselheiro tutelar que realizar o plantão de final de semana estará dispensado:

**1.** de realizar o plantão noturno da segunda-feira subsequente;

**2.** de desempenhar, exclusivamente na segunda-feira subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;

**III** – os plantões de feriados deverão seguir escala própria, definida previamente na reunião de que trata o art. 18 desta lei, sendo que:

**a)** nas hipóteses em que o feriado cair no sábado ou no domingo, fica dispensada a realização de escala própria, mantendo-se o plantão de final de semana, nos termos do inciso II deste artigo;

**b)** o plantão de feriado deverá ser realizado exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;

**c)** o conselheiro tutelar que realizar o plantão de feriado estará dispensado:

**1.** de realizar o plantão noturno no dia imediatamente subsequente;

**2.** de desempenhar, exclusivamente no dia imediatamente subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;

**d)** não se considera feriado, para fins de plantão, o dia designado como ponto facultativo do funcionalismo público municipal;

**e)** para fins de definição do Conselho Tutelar responsável por realizar o plantão de feriado, deverá ser observada a alternância entre Conselhos Tutelares a cada feriado;

**IV** – competirá ao conselheiro tutelar que realizar quaisquer dos plantões entregar o telefone celular ao seu sucessor no plantão.”

(NR)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	020
Proc.	037/2020
Resp.	

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2020. ("RAP").